

Lei nº 215/2016

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades desta Administração para o setor de Saúde

O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, em cumprimentos ao que Dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes contratações, para atender as necessidades de excepcional interesse público, conforme especificado abaixo:

- 01 (um) Fisioterapeuta;
- 01 (um) Técnico de Enfermagem;

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo até 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Cada profissional contratado obedecerá as regras contidas no setor a que estará lotado, bem como, para efeitos contábeis, a despesa estará sendo submetida à dotação orçamentária própria do setor.

Art. 4º - A carga horária, e seu respectivo vencimento obedecerão ao constante na Lei nº 05/98 de 10 de junho de 1998, e alterações posteriores.

Art. 4º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piau, 28 de junho de 2016

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Em 07 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau
Senhores Vereadores

Esta lei visa regularizar a carência de pessoal nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Piau, tendo em vista o aumento da demanda nos atendimentos da Secretaria de Saúde. Assim não podemos permitir que o serviço público deixe de prosseguir nos seus serviços, por ausência de profissionais, o que caracterizaria um ato de irresponsabilidade ou omissão.

Assim o que se requer é autorização para contratação de profissionais para atender o setor de saúde da Prefeitura Municipal até que novo concurso público seja organizado.

A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal se considerarmos, a urgência da medida, bem como interesse público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público.

Para a Lei maior, para que se proceda à contratação em caráter temporário, se faz necessário o cumprimento de certos requisitos, a saber; tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional do interesse público.

Desta forma, a contratação será temporária por período de 06 (seis) mês, e podendo ser prorrogado por igual período.

O interesse público esta presente de maneira excepcional considerando que o interesse publico não se limita a certos grupos de pessoas, mas a todos indistintamente, sendo, portanto relevante, pois foge do ordinário, exigindo diante da condição social apresentada, a demanda de prestação excepcional. Segue portanto, as justificativas anexo:

Em se tratando do Fisioterapeuta, com o aumento de demanda de pacientes que necessita de fisioterapia, precisamos de mais um funcionário para que possamos atender a toda população e de forma mais eficiente e oferecer tratamentos contínuos.

Quanto ao Técnico de Enfermagem, consideramos a aposentadoria de uma funcionária, e a futura saída de outra para concorrer ao pleito eleitoral.

Evidencia-se, portanto, a necessidade e efetiva de contratação de profissional na área da Saúde, para que se possa melhorar à atividade da administração pública.

Subscrevemo-nos com apreço e muita consideração.

Atenciosamente

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal